



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10608-30.2020.5.03.0040**

**ACÓRDÃO**  
**(3ª Turma)**  
**GMMGD/ccb/mas/dsc**

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. SÚMULA 418/TST.** O Juiz não está obrigado a homologar acordo extrajudicial apenas porque há manifestação de vontade das partes nesse sentido. É poder-dever do Magistrado evitar eventuais vícios, atos simulados, fraudes ou excesso de lesividade a alguma das partes, em transação que lhe é submetida. Assim sendo, ao Juízo incumbe não só propor a conciliação, mas, também, avaliar a pactuação proposta. Deve, pois, firmar seu livre convencimento para só então homologar ou não a avença (artigo 765 da CLT). A Súmula 418 do TST ressalta, inclusive, que a homologação de acordo proposto não constitui direito líquido e certo das partes. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, *caput*, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. **Agravo desprovido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-Ag-AIRR-10608-30.2020.5.03.0040**, em que é Agravante **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS - FEMM** e Agravada **JOSIANE NISIA DE MATOS NEPOMUCENO**.



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10608-30.2020.5.03.0040**

Insurge-se a Parte Agravante contra a decisão monocrática que, com fundamento no art. 932, III e IV, do CPC/2015 (art. 557, *caput*, do CPC/1973), negou provimento ao agravo de instrumento interposto.

Nas razões do agravo, a Parte Agravante pugna pelo provimento do agravo de instrumento.

Foi concedida vista à Parte Agravada para se manifestar no prazo de 8 (oito) dias, em razão do art. 1.021, § 2º, do CPC/2015, c/c art. 3º, XXIX, da IN 39/TST. No entanto, não houve manifestação, conforme termo de conclusão emitido pela Secretaria da 3ª Turma.

**PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017.**

É o relatório.

**VOTO**

Preliminarmente, esclareça-se serem inaplicáveis as disposições da Lei 13.467/17 aos contratos trabalhistas firmados em momento anterior à sua entrada em vigor, os quais devem permanecer imunes a modificações posteriores, inclusive legislativas, que suprimam direitos já exercidos por seus titulares e já incorporados ao seu patrimônio jurídico – caso dos autos.

Nesse sentido:

RECURSO DE REVISTA. (...) 3. HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA. CONTRATO DE TRABALHO INICIADO EM 3/11/2009 E AINDA EM VIGOR. ART. 4º, § 2º, DA CLT COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI No 13.467/2017. IRRETROATIVIDADE. A Lei nº 13.467/2017 não retroage para alcançar fatos ocorridos antes de sua vigência, nem seus efeitos futuros. Caso fosse intenção do legislador a aplicação das normas materiais da Reforma Trabalhista aos contratos em curso, o que implica retroatividade mínima, haveria norma expressa em tal sentido. A anomia quanto à vigência da Lei para esses contratos, entretanto, inviabiliza a aplicação



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10608-30.2020.5.03.0040**

imediate pretendida. O art. 4, § 2º, da CLT, em sua nova redação, não aceita aplicação retroativa. Recurso de revista conhecido e provido. (...) (RR - 1458-16.2018.5.12.0017, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 27/05/2020, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/05/2020)

**I) CONHECIMENTO**

Atendidos todos os pressupostos recursais, **CONHEÇO** do apelo.

**II) MÉRITO**

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. SÚMULA**

**418/TST**

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:

O primeiro juízo de admissibilidade do recurso de revista, ao exame do tema "**homologação de acordo extrajudicial - Súmula 418/TST**", denegou-lhe seguimento. Inconformada, a Parte Recorrente interpõe o presente agravo de instrumento. Dispensada a remessa dos autos ao MPT, nos termos do art. 95, § 2º, do RITST.

PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017.

PROCESSO ELETRÔNICO.

Preliminarmente, esclareça-se serem inaplicáveis as disposições da Lei 13.467/17 aos contratos trabalhistas firmados em momento anterior à sua entrada em vigor, os quais devem permanecer imunes a modificações posteriores, inclusive legislativas, que suprimam direitos já exercidos por seus titulares e já incorporados ao seu patrimônio jurídico – caso dos autos.

Nesse sentido:

RECURSO DE REVISTA. (...) 3. HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA. CONTRATO DE TRABALHO INICIADO EM 3/11/2009 E AINDA EM VIGOR. ART. 4º, § 2º, DA CLT COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI No 13.467/2017. IRRETROATIVIDADE. A Lei nº 13.467/2017 não retroage para alcançar fatos ocorridos antes de sua vigência, nem seus efeitos futuros. Caso fosse intenção do legislador a aplicação das normas materiais da Reforma Trabalhista aos contratos em



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10608-30.2020.5.03.0040**

curso, o que implica retroatividade mínima, haveria norma expressa em tal sentido. A anomia quanto à vigência da Lei para esses contratos, entretanto, inviabiliza a aplicação imediata pretendida. O art. 4, § 2º, da CLT, em sua nova redação, não aceita aplicação retroativa. Recurso de revista conhecido e provido. (...) (RR - 1458-16.2018.5.12.0017, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 27/05/2020, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/05/2020)

Ultrapassada essa questão, o Tribunal Regional assim decidiu:

**"ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO COM RESSALVA**

Insurge-se a empregadora em face da r. sentença que homologou parcialmente o acordo extrajudicial entabulado com a ex-empregada. Alega que a Reforma Trabalhista, em especial pelo art. 855-B e seguintes, criou mecanismo que possibilita o fim de um litígio mediante acordo extrajudicial homologado judicialmente.

Afirma que as partes somente aceitam as concessões mútuas, se obtiverem segurança de que o assunto está superado a contendo, de modo que a manutenção da decisão ocasionará insegurança jurídica.

Sustenta que 'não houve qualquer vício de vontade quanto aos termos pactuados, já que as partes, em comum acordo, representadas cada qual pelo seu advogado, concordaram com os termos avençados, compareceram em juízo e ratificaram integralmente o acordo'.

Assevera ainda os requerentes são plenamente capazes, assim como o objeto é lícito, possível e determinado, e os motivos declarados são igualmente lícitos, conforme art. 166 do CC e art. 9 da CLT.

Defende que não há elemento que justifique a limitação quanto à extensão da quitação imposta pela r. sentença. Alega que contrariamente, 'acabaria por alterar o elemento essencial da avença extrajudicial e a livre manifestação de vontade das partes, violando, desta feita, os Artigos 425 do CC, 855B a 855E da CLT e art. 5º, XXXVI da Constituição Federal ('CF').'

Pontua que a homologação parcial de acordo extrajudicial confronta o princípio da autonomia de vontades e fere a proteção constitucional ao ato jurídico perfeito, principalmente por não haver qualquer cláusula que possa vir a trazer eventual futuro prejuízo ao trabalhador.

Assevera ainda que as partes, pressupondo a dimensão da quitação do contrato de trabalho, constituem cláusula específica



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10608-30.2020.5.03.0040**

do acordo extrajudicial firmado, tornando-se, assim, inviável sua alteração, sem que se modifique o objeto da evença.

Insiste na reforma da decisão, salientando que restando verificada a celebração do acordo extrajudicial entre as partes, sem evidenciar vício de consentimento e/ou irregularidade no Termo a retirar sua validade, o reconhecimento do efeito liberatório geral, com a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho, é medida que se impõe.

Ademais, ressalta que ainda que o art. 843 do CC estabeleça que a transação deve ser interpretada restritivamente, 'não se pode dizer, contrariamente ao quanto aludido em sentença, que o Poder Judiciário, quando da análise de transação extrajudicial, possa mutilar a vontade das partes'.

Destaca que, de forma analógica, o art. 855-E da CLT, se aplica ao caso, vez que suspende o prazo prescricional dos pedidos especificados na petição de acordo, pois tal dispositivo apenas garante ao empregado o direito de reclamar na hipótese da não homologação do acordo.

Por fim, argumenta que a quitação total do contrato de trabalho não é ilegal. Menciona o entendimento firmado pelo TST na OJ 132 da SDI-II.

Requer seja homologado o acordo dando quitação total ao contrato de trabalho firmado.

A sentença foi proferida nos seguintes termos:

**'As partes acordaram nos termos da petição de Id 75560f5, ratificando integralmente os seus termos.'**

Pelo Juízo foi dito que a quitação será restrita àquelas parcelas discriminadas na inicial, a teor do disposto no artigo 855-E da CLT.

**HOMOLOGO O ACORDO, nos termos dos artigos 855-B a 855-E da CLT, para que produza os legais e jurídicos efeitos e extingo o processo com resolução do mérito.**

O(a) réu deverá comprovar nos autos em até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à União, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial que compuseram o acordo, sob pena de execução.

Na guia GPS deve constar a devida identificação do processo (art. 889-A/CLT), os dados e os códigos de pagamento respectivos, (cota empregador: código de pagamento 2909, CNPJ ou CEI; cota empregado: código 1708, PIS ou NIT).

Caso seja o(a) reclamado(a) optante pelo SIMPLES, deverá comprovar tal opção com certidão atualizada do Órgão próprio, juntamente com os recolhimentos respectivos.



## PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10608-30.2020.5.03.0040

Desnecessária a intimação da União Federal, nos termos da legislação vigente.

Custas pelos requerentes no importe de R\$ 1.113,68, calculadas sobre R\$ 55.683,99, dispensadas na forma da lei.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

**Registro os protestos da primeira requerente, em razão da limitação da quitação às parcelas discriminadas na inicial.**

Audiência encerrada às 16h55min.' (ID. b7d494c - Págs. 1/2)

Ao exame.

A Lei 13.467/2017 incluiu na CLT o capítulo denominado DO PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, com o seguinte teor:

'Art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.

§ 1º. As partes não poderão ser representadas por advogado comum.

§ 2º. Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria.

Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6º do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8º art. 477 desta Consolidação.

Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença.

Art. 855-E. A petição de homologação de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional da ação quanto aos direitos nela especificados.

Parágrafo único. O prazo prescricional voltará a fluir no dia útil seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que negar a homologação do acordo.'

Dessa forma, a Justiça do Trabalho é competente para a homologação de acordo extrajudicial ajustado previamente pelas partes requerentes, em processo de jurisdição voluntária. Para tanto, necessário que o negociado esteja em conformidade com as exigências constantes no artigo 855-B celetista.

**Trata-se de procedimento de homologação de acordo extrajudicial ajuizada conjuntamente pela empresa e pela ex-empregada, com base nos artigos 855-B e seguintes da CLT.**

**Definiu-se que a empresa pagará a importância de R\$55.683,99, referente a saldo de salário de 02 dias de trabalho em junho/2019, 13º salário de 2019, 13º salário 7/12 de 2020, férias proporcionais, 1/3 férias proporcionais, 1/3**



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10608-30.2020.5.03.0040**

**férias (maio), aviso indenizado, FGTS, além de multa rescisória de 40% sobre o FGTS (ID. 75560f5 - Págs. 2/3).**

**Consta ainda do acordo que com o cumprimento das obrigações de pagar, a ex-empregada concede 'quitação do extinto contrato de trabalho havido entre as partes, nada mais tendo a reclamara qualquer título'.**

**Ora, conforme convicção firmada pelo juízo sentenciante, não deve ser acatada a cláusula de quitação geral do contrato de trabalho, por não ser aceitável a demanda que pretende a homologação de acerto rescisório em sua totalidade.**

**Com efeito, a teor do disposto no artigo 320 do Código Civil, a quitação dada em acordo extrajudicial abrange exclusivamente os valores e parcelas discriminadas no termo, não sendo possível a quitação pelo extinto contrato de trabalho.**

Também no sentido do alcance restritivo deste instituto são os termos do artigo 855-E da CLT, ao apontar que a petição de homologação de acordo suspende o prazo prescricional apenas dos direitos nela especificados.

**Dessa forma, a homologação do acordo extrajudicial não possui o condão de dar ampla e irrestrita quitação a todos os direitos trabalhistas, eximindo o empregador de responder ação judicial futura. Ainda que haja expressa concordância das partes com o teor do acordo, não há como se admitir a renúncia prévia a direitos.**

Sobre o tema, menciono os seguintes precedentes deste E. Tribunal:

'PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. FACULDADE DO JUIZ EM HOMOLOGAR A AVENÇA. Embora o processo de jurisdição voluntária de homologação de acordo extrajudicial esteja regulamentado pelos arts. 855-B e seguintes da CLT, a homologação da avença constitui uma faculdade do juiz, conforme Súmula 418 do TST. Assim, pode o magistrado indeferir a petição inicial de acordo, verificando a existência de cláusula de quitação geral e irrestrita pelo extinto contrato de trabalho, por representar renúncia a direitos trabalhista e ao direito de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição da República).' (TRT da 3.ª Região; Pje: 0010747-18.2019.5.03.0104 (RO); Disponibilização: 20/02/2020; Órgão Julgador: Sétima Turma; Relator: Antônio Carlos R. Filho)

'RECURSO ORDINÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. ARTIGO 855-B DA CLT. EFEITO LIBERATÓRIO.



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10608-30.2020.5.03.0040**

ALCANCE. A homologação do acordo extrajudicial não possui o condão de dar ampla e irrestrita quitação a todos direitos trabalhistas, eximindo o reclamado de responder à ação judicial futura. Isso porque, ainda haja expressa concordância das partes com o teor do acordo, não há como se admitir a renúncia prévia a direitos não relacionados no ajuste entabulado.' (TRT da 3.<sup>a</sup> Região; PJe: 0010225-20.2019.5.03.0062 (RO); Disponibilização: 12/09/2019; Órgão Julgador: Decima Turma; Redator: Rosemary de O. Pires)

'PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. REQUISITOS. A existência de relação contenciosa não é essencial ao ajuizamento do procedimento de jurisdição voluntária destinado à homologação de acordo extrajudicial, não se tratando de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, de modo que sua ausência, por si só, não implica extinção do processo sem resolução do mérito. Com efeito, nos termos do art. 652, f, da CLT, compete às Varas do Trabalho 'decidir quanto à homologação de acordo extrajudicial em matéria de competência da Justiça do Trabalho', sendo que a Constituição da República de 1988, ao dispor em seu art. 114, inciso I, que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar 'as ações oriundas da relação de trabalho', não fez qualquer menção à necessidade de que o procedimento proposto tenha caráter litigioso. Por outro lado, nos termos do art. 855-D da CLT e da Súmula 418 do c. TST, o Juiz não está obrigado a proceder à homologação dos acordos extrajudiciais entabulados entre empregados e empregadores e submetidos à sua apreciação, quando verificada a não observância de quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 855-B e seguintes da CLT, entre eles a necessária delimitação dos direitos transacionados, não se admitindo composição no sentido de quitação irrestrita do extinto contrato de trabalho, sob pena de se admitir renúncia prévia a direitos não relacionados no ajuste entabulado e dos quais o empregado não se apercebeu até aquele momento.' (TRT da 3.<sup>a</sup> Região; PJe: 0011242-98.2018.5.03.0168 (RO); Disponibilização: 25/07/2019, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 933; Órgão Julgador: Sexta Turma; Relator: Anemar Pereira Amaral)

Acrescente-se que nos termos da Súmula 418 do TST, 'a homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança'.





**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10608-30.2020.5.03.0040**

Assim, mantenho a decisão que homologou, em termos, o acordo extrajudicial firmado entre as partes, excluída a cláusula de quitação geral.

Nego provimento." (g.n.)

A Parte Recorrente, em suas razões recursais, pugna pela reforma do acórdão recorrido.

Sem razão.

O Juiz não está obrigado a homologar acordo extrajudicial apenas porque há manifestação de vontades das partes nesse sentido. É poder-dever do Magistrado evitar eventuais vícios, atos simulados, fraudes ou excesso de lesividade a alguma das partes, em transação que lhe é submetida.

Assim sendo, ao Juízo incumbe não só propor a conciliação, mas, também, avaliar a pactuação proposta. Deve, pois, firmar seu livre convencimento para, só então, homologar ou não a avença (artigo 765 da CLT).

A Súmula 418 do TST ressalta, inclusive, que a homologação do acordo proposto pelas partes não constitui direito líquido e certo delas. Eis o seu teor:

"SÚMULA 418 - TST

MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À CONCESSÃO DE LIMINAR OU HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. A concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança".

Nesse sentido, decisões desta Corte:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - SÚMULA 418/TST. O Juiz não está obrigado a homologar acordo extrajudicial apenas porque há manifestação de vontades das partes nesse sentido. É poder-dever do Magistrado evitar eventuais vícios, atos simulados, fraudes ou excesso de lesividade a alguma das partes, em transação que lhe é submetida. Assim sendo, ao Juízo incumbe não só propor a conciliação, mas, também, avaliar a pactuação proposta. Deve, pois, firmar seu livre convencimento para só então homologar ou não a avença (artigo 765 da CLT). A Súmula 418 do TST ressalta, inclusive, que a homologação de acordo proposto pelas partes não constitui seu direito líquido e certo. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido. (Ag-AIRR-10792-36.2019.5.03.0164, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 14/05/2021).



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10608-30.2020.5.03.0040**

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. ARTS. 855-B A 855-E DA CLT. A Lei nº 13.467/2017 instituiu, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Processo de Jurisdição Voluntária com vistas à homologação de acordos celebrados extrajudicialmente, conforme artigos 855-B a 855-E da CLT. Da interpretação do art. 855-D, extrai-se que o juízo não está obrigado a homologar todo e qualquer acordo extrajudicial, cabendo-lhe analisar não apenas os requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos (agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa por lei) e os requisitos extrínsecos (petição conjunta e representação das partes por advogados distintos), mas também o seu conteúdo, a fim de verificar se a proposta apresentada não está sendo utilizada para fraudar direitos trabalhistas e lesar o trabalhador. Toda transação pressupõe concessões recíprocas por parte daqueles que pretendem prevenir ou terminar conflitos. Nesse sentido, não é razoável admitir que o acordo extrajudicial seja utilizado apenas como forma de pagamento do acerto rescisório, pois não é esse o objetivo da norma. Na hipótese, consoante quadro fático traçado no acórdão recorrido, não há transação a ser homologada, pois a conciliação visa tão somente ao pagamento das parcelas decorrentes da rescisão do contrato, inclusive a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Não há qualquer direito transigido, na medida em que a empresa se limita a pagar as parcelas rescisórias valendo-se da cláusula de quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho que, frise-se, perdurou mais de dez anos. Destarte, evidenciado que a petição de acordo extrajudicial circunscreve-se a direitos indisponíveis (verbas rescisórias), correto o indeferimento do pedido de homologação. Recurso de revista não conhecido. (RR: 202870820205040305, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 07/04/2021, 2ª Turma, Data de Publicação: 09/04/2021) (g.n.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. RECUSA DO MAGISTRADO À HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. FACULDADE DO JUIZ (AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LEGAL). Nos termos do art. 855-D da CLT, é faculdade do juiz designar audiência para homologação do acordo extrajudicial. E, segundo a inteligência da Súmula 418 do TST, não há obrigação legal do magistrado à homologação de acordo celebrado entre as partes. Verifica-se, pois, que o acórdão recorrido foi proferido em estrita observância à norma legal, razão pela qual é insuscetível



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10608-30.2020.5.03.0040**

de reforma. Agravo de instrumento não provido. (AIRR-35-25.2019.5.19.0006, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 12/03/2021).

**No caso concreto, o TRT manteve a sentença, que homologou parcialmente o acordo extrajudicial firmado entre as Partes, excluída a cláusula de quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho.**

**A decisão se apresenta, pois, em conformidade com a jurisprudência do TST, o que torna inviável o exame das indicadas violações de dispositivo legal e/ou constitucional, bem como superada a eventual divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT).**

As vias recursais extraordinárias para os tribunais superiores (STF, STJ, TST) não traduzem terceiro grau de jurisdição; existem para assegurar a imperatividade da ordem jurídica constitucional e federal, visando à uniformização jurisprudencial na Federação. Por isso seu acesso é notoriamente restrito, não permitindo cognição ampla.

Pelo exposto, com arrimo no art. 932, III e IV, do CPC/2015 (art. 557, caput, do CPC/1973), NEGOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento. (g.n.)

Nas razões do agravo, a Parte Agravante pugna pelo provimento do agravo de instrumento.

Sem razão.

Do cotejo da decisão agravada com as razões do agravo, verifica-se que a Parte Agravante não logra êxito em desconstituir os fundamentos da decisão monocrática que negou provimento ao seu agravo de instrumento.

Conforme salientado na decisão agravada, o Juiz não está obrigado a homologar acordo extrajudicial apenas porque há manifestação de vontade das partes nesse sentido. É poder-dever do Magistrado evitar eventuais vícios, atos simulados, fraudes ou excesso de lesividade a alguma das partes, em transação que lhe é submetida.

Assim sendo, ao Juízo incumbe não só propor a conciliação, mas, também, avaliar a pactuação proposta. Deve, pois, firmar seu livre convencimento para, só então, homologar ou não a avença (artigo 765 da CLT).

A Súmula 418 do TST ressalta, inclusive, que a homologação do acordo proposto pelas partes não constitui direito líquido e certo delas. Eis o seu teor:

"SÚMULA 418 - TST



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10608-30.2020.5.03.0040**

MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À CONCESSÃO DE LIMINAR OU HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. A concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança".

Nesse sentido, os julgados desta Corte colecionados na decisão agravada.

**No caso concreto**, o TRT manteve a sentença, que homologou parcialmente o acordo extrajudicial firmado entre as Partes, excluída a cláusula de quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho.

O acórdão regional esclareceu que, *"conforme convicção firmada pelo juízo sentenciante, não deve ser acatada a cláusula de quitação geral do contrato de trabalho, por não ser aceitável a demanda que pretende a homologação de acerto rescisório em sua totalidade."*

A decisão se apresenta, pois, em conformidade com a jurisprudência do TST, o que torna inviável o exame das indicadas violações de dispositivo legal e/ou constitucional, bem como superada a eventual divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT).

As vias recursais extraordinárias para os tribunais superiores (STF, STJ, TST) não traduzem terceiro grau de jurisdição; existem para assegurar a imperatividade da ordem jurídica constitucional e federal, visando à uniformização jurisprudencial na Federação. Por isso seu acesso é notoriamente restrito, não permitindo cognição ampla.

Tratando-se, portanto, de decisão proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, *caput*, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), é insuscetível de reforma ou reconsideração.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, negar provimento ao agravo.

Brasília, 12 de abril de 2023.



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10608-30.2020.5.03.0040**

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MAURICIO GODINHO DELGADO**  
**Ministro Relator**

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 10051E2F2F63587A73.